



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
Criado pelo Decreto Presidencial nº 168/12 de 24 de Julho

GABINETE DO PRESIDENTE

REGULAMENTO GERAL DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

ACTUALIZADO Data:2026

LUANDA - 2023

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objecto)

O presente diploma estabelece o Regulamento Geral de Acesso ao Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA), para a frequência de cursos de graduação, em conformidade com o Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro (Regulamento Geral de Acesso ao Ensino Superior), alterado pelo Decreto Presidencial n.º 252/21, de 14 de Outubro, e demais legislação angolana aplicável ao Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)

O presente diploma aplica-se ao processo de acesso a todos os Departamentos afectos ao (ISPEKA), para frequência no curso de licenciatura.

Artigo 3.º (Período de Candidatura)

O período de candidatura para o acesso ao ISPEKA obedece à observância e cumprimento rigoroso do calendário académico planificado em cada ano lectivo.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO DE VAGAS DE ACESSO AO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Artigo 4.º (Limitações Quantitativas)

O acesso aos cursos ministrados no ISPEKA está condicionado por limitações quantitativas decorrentes do *numerus Clausus* disponível, anualmente, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º (Fixação de Vagas de Acesso)

1- As vagas para os diferentes cursos ministrados no ISPEKA são propostas, anualmente, e carecem de aprovação da tutela.

2- Obtida a aprovação da tutela, o ISPEKA aprova, por despacho, o *numerus clausus* de candidatos a admitir em cada ano académico.

Artigo 6.º (Candidatura ao Exame de Acesso)

1- Candidatam-se ao Exame de Acesso do ISPEKA os cidadãos que tenham concluído o Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente e que façam prova de capacidade para sua realização, nos termos do presente regulamento.

2- A candidatura ao Exame de Acesso a determinado curso deve obedecer, em regra, à relação entre o curso a que se candidata, e área correspondente do ensino secundário.

3- O processo de candidatura contém requisitos de carácter geral e específico.

4- Os candidatos ao Exame de Acesso podem inscrever-se em duas opções, dentro da mesma área de conhecimento, conforme quadro de transversalidade de cursos anexos a este regulamento.

5- Os candidatos ao exame de acesso podem inscrever-se em mais de um Departamento do ISPEKA.

6- Os candidatos que já possuam uma licenciatura e que pretendam frequentar um curso de graduação sujeitam-se às mesmas regras definidas para os demais candidatos.

Artigo 7.º

(Candidatura de Cidadãos Estrangeiros)

1. O cidadão estrangeiro pode candidatar-se ao Exame de Acesso ao Ensino Superior, ficando a sua admissão definitiva condicionada à regularização de sua situação migratória, nos termos da lei.
2. A candidatura de cidadão estrangeiro deve observar os requisitos previstos no presente diploma e demais legislação complementar.

Artigo 8.º

(Processo de Inscrição para o Exame de Acesso)

1. As inscrições podem ser feitas presencialmente ou por via electrónica, nos termos definidos pelo calendário académico.
2. O processo de inscrição dos candidatos ao acesso ao ISPEKA deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a. Bilhete de Identidade para os candidatos nacionais e Passaporte ou Cartão de Residente para os estrangeiros, acompanhado de uma fotocópia que deve ficar arquivada, depois de conferida com o original;
 - b. Fotocópia do certificado do Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
 - c. Ficha de inscrição devidamente preenchida.
3. No acto da inscrição, é emitido um recibo em nome do candidato, devidamente assinado e autenticado, cuja apresentação é obrigatória no momento da realização do exame.
4. O original do certificado de habilitações do Segundo Ciclo do Ensino Secundário ou equivalente é entregue para verificação no acto de matrícula, juntamente com uma fotocópia, na Instituição em que o candidato tenha sido aprovado no Exame de Acesso.
5. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior pode emitir orientações metodológicas sobre o processo de candidatura aos cursos de formação graduada, bem como determinar os documentos relevantes para o efeito, em cada ano académico.

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DO EXAME ACESSO AO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Artigo 9.º

(Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior)

- 1- A Presidência do ISPEKA coordena o processo de acesso aos cursos de graduação ministrados na instituição.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente do ISPEKA cria, por despacho, uma Comissão Institucional de Acesso ao Ensino Superior, abreviadamente designada por “CIAE”, encarregue de dirigir e supervisionar o processo de candidatura e selecção dos candidatos admitidos.

Artigo 10.º

(Composição da CIAE)

- 1- A CIAE tem como coordenador o responsável máximo do ISPEKA e integra os seguintes membros:
 - a. Vice-Presidente para os Assuntos Académicos do ISPEKA;
 - b. Secretário-Geral do ISPEKA;
 - c. Chefe de Departamento Académico;
 - d. Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;

2- O Presidente do ISPEKA poderá indicar outros elementos que se reputarem relevantes para o êxito do processo.

Artigo 11.º
(Competências da CIAE)

1- A CIAE tem as seguintes competências:

- a. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o processo de Exame de Acesso ao ISPEKA. Desde a inscrição dos candidatos até a publicação dos resultados finais e do envio do relatório final à tutela;
- b. Assegurar o cumprimento do calendário do processo de Exame de Acesso;
- c. Divulgar informações relevantes sobre o processo de acesso aos cursos de graduação na Instituição;
- d. Designar os membros do júri de cada exame de acesso;
- e. Definir os requisitos específicos necessários para inscrição no Exame de Acesso, em função da natureza dos cursos;
- f. Definir orientações gerais a que os júris se devem subordinar na elaboração dos objectivos, programa, estrutura e critérios de classificação de cada prova de exame;
- g. Supervisionar o processo de reavaliação e classificação das provas de exame;
- h. Homologar a classificação das provas de acesso.

2- A CIAE integra as seguintes subcomissões:

- a. Inscrição;
- b. Logística;
- c. Elaboração das propostas de provas de exame;
- d. Supervisão de exame;
- e. Correção de exame.

3- As subcomissões têm as competências de:

- a. Proceder à inscrição dos candidatos;
- b. Elaborar e aprovar as propostas de provas de exame;
- c. Apresentar um plano de distribuição dos candidatos por salas;
- d. Controlar as presenças dos candidatos no acto de realização das provas de exame;
- e. Corrigir o exame de acesso e publicar os resultados finais após a homologação da CIAE;
- f. Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g. Submeter à tutela o respectivo relatório final;
- h. Executar as demais tarefas determinadas pela coordenação do processo.

CAPÍTULO IV
ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Artigo 12.º
(Seleção)

1- A selecção dos candidatos admitidos em cada curso do ISPEKA é realizada com base no seguinte:

- a. Observância dos pré-requisitos que revistam natureza eliminatória, caso sejam exigidos;
- b. Nota mínima obtida no Exame de Acesso para a admissão;

c. Idade mínima exigida nos termos do organograma do sistema de Educação e Ensino, previsto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são seleccionados como admitidos, os candidatos que obtiverem as melhores classificações, tendo como referência a nota mínima exigida;

3- O disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo não impede a análise, pela CIAE, de casos de menores com elevados níveis de inteligência poderem vir a candidatar-se, desde que autorizados pelos progenitores ou representantes legais ou tutores, e devidamente comprovados por histórico académico e por equipas médicas especializadas.

Artigo 13.º **(Nota Mínima)**

1- A nota mínima a que se refere a alínea b) do artigo anterior é fixada em 10 (dez) valores, na escala de 0 a 20 valores, para todos os cursos ou domínios científicos.

2- Como critérios de desempate, terá de se observar o seguinte:

a) Idade (menor idade);

b) Sexo (feminino);

c) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o ISPEKA pode propor, anualmente, para cada curso, a nota mínima de acesso.

Artigo 14.º **(Segunda Chamada)**

1- Para os casos em que tenham sido admitidos candidatos abaixo do *numerus clausus* definido para o funcionamento do curso, pode ser realizada uma segunda chamada de Exame de Acesso.

2- A realização de uma segunda chamada de Exame de Acesso depende da prévia autorização da tutela.

3- Apenas participam desta segunda chamada de Exame de Acesso candidatos que não tenham sido apurados na primeira chamada do Exame de Acesso.

4- A inscrição para segunda chamada, caso se justifique, ocorre em 72 horas após a publicação dos resultados do Exame de Acesso.

5- A segunda chamada é realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis após a publicação dos resultados.

6- São admitidos os candidatos cuja nota mínima seja igual ou superior ao que está definido n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma.

CAPÍTULO V **REVISÃO DO EXAME DE ACESSO**

Artigo 15.º **(Solicitação de Revisão de Exame de Acesso)**

1- O candidato tem o direito de solicitar a revisão do seu exame, na Coordenação da Comissão, no prazo de 48 horas a contar da data da publicação dos resultados dos exames do candidato.

2- Verificado o prazo disposto no número anterior, o júri designado tem 48 horas para responder à revisão do Exame de Acesso do candidato.

3- A deliberação do júri sobre a revisão do Exame de Acesso tem carácter definitivo e executório.

CAPÍTULO VI
REGIMES ESPECIAIS DE ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 16.º
(Candidatos com Deficiência)

1. O ISPEKA reserva, por cada curso, 3% das vagas para os beneficiários do regime de protecção especial, nomeadamente, as pessoas com deficiência, nos termos da lei.
2. O candidato beneficiário do regime de protecção especial deve apresentar os documentos que lhe conferem este estatuto, nos termos da lei.
3. A candidatura ao acesso efectuado ao abrigo deste regime especial deve cumprir com o n.º 1 do Artigo 13.º do presente regulamento, e demais procedimentos para o acesso no Ensino superior.

Artigo 17.º
(Vagas de Regime Especiais Não Ocupadas)

- 1- As vagas referentes aos candidatos abrangidos por regimes especiais de acesso ao Ensino Superior que não sejam ocupadas, podem ser preenchidas por candidatos admitidos no Exame de Acesso que não tenham sido seleccionados.
- 2- Para a selecção, aplica-se a estes candidatos a regra definida no n.º 1 do Artigo 13.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º
(Encargos para Realização e Exame de Acesso)

Para inscrição da candidatura para o Exame de Acesso, o candidato deverá pagar, por cada opção a que se candidata, o montante definido pelo Ofício-Circular, pelo Regulamento de Propinas, Taxas e Emolumentos definido pelo Conselho de Direcção do ISPEKA, no final de cada Ano Académico.

Artigo 19.º
(Prazo do Processo de Acesso)

- 1- O ISPEKA respeita os prazos inerentes à Implementação do processo de acesso à formação no subsistema de ensino, em conformidade com o calendário de cada ano académico.

Artigo 20.º
(Duplicidade de Matrículas)

- 1- Ao candidato seleccionado durante o exame de acesso é, somente, permitido matricular-se num único Departamento de Ensino e Investigação e num único curso de graduação oferecido pelo ISPEKA.

Anexo nº 1
A que se refere o número 4 do Artigo 6º:
Quadro de transversalidade de cursos.

Nº	Área do conhecimento	1ª Opção	2ª Opção	Perfil de entrada
01	Ciências Sociais e Humanas	Contabilidade		Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas. Gestão, Contabilidade.
		Economia		
		Gestão e Administração de Empresas		
		Gestão de Recursos Humanos		
		Psicologia Clínica		
		Psicologia Criminal		
		Psicologia Escolar		
		Psicologia do Trabalho		
02	Engenharias e Tecnologias	Arquitectura e Urbanismo		Mate/Física, Bioquímica e Ciências Físicas, Biológicas.
		Construção Civil		
		Informática		
		Mecânica		
		Telecomunicações e Electrónica		
		Petróleos		
03	Ciências da Saúde	Análises Clínicas		Cursos Técnicos em Ciências da Saúde, Ciências Físicas e Biológicas, Bioquímica.
		Ciências Farmacêuticas		
		Enfermagem		
		Fisioterapia		
		Medicina Dentária		
04	Direito e Relações Internacionais	Direito		Ciências Económicas e Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas. Gestão.
		Relações Internacionais		